



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 04**  
**PROJETO DE LEI Nº 052, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece os valores e a forma de pagamento da **Indenização do Auxílio Alimentação** aos Servidores do Poder Executivo Municipal, previsto no Inciso IV, Art. 79 de Lei Nº 1823, em conformidade com o Parágrafo 1º, Artigo 79 da referida Lei, e dá outras providências.

I – O artigo 2º do Projeto de Lei Nº 52 de 03/09/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os valores das indenizações estabelecidos por esta lei, serão pagos aos servidores até o dia 15 (quinze) de cada mês.

  
**ANDRÉ LUIZ ZANETTE**  
Prefeito Municipal em Exercício

27 10 21  




Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**MR-04/2021**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, apresentamos a presente Mensagem Retificativa, a qual propõe alterações textuais na Projeto de Lei nº 52 de 03/09/2021:

Considerando que a folha de pagamento da indenização do auxílio alimentação, poderá ser viabilizada e parametrizada em conformidade com o sistema da Duetto; e

Considerando que os servidores manifestaram-se pela manutenção do pagamento no dia 15 de cada mês, ao invés de receberem o pagamento do auxílio de forma antecipada.

Diante de tais considerações, optou-se pela manutenção do pagamento do Auxílio Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês, como já ocorre hoje.

Sem mais para o momento, renovo protestos de distinta consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2021.

  
**ANDRÉ LUIZ ZANETTE**  
Prefeito Municipal em Exercício